LEI ORDINÁRIA Nº 3.748, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

"Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 3.615, de 04 de julho de 2.017, já alterada pela Lei Ordinária nº 3.670, de 12 de janeiro de 2.018, e seus demonstrativos."

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º - O artigo 31 caput da Lei Ordinária nº 3.615, de 04 de julho de 2.017, já alterado pela Lei nº 3.670/2018, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os §1º e §2º:

Artigo 31. - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei efetuando a criação de Programa de Recuperação Fiscal e Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, assim como o Programa Temporário de Pagamento, que terão como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

Art. 2° - O Demonstrativo 7 da Lei 3.670/2018 fica revogado, sendo substituído pelo Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme